



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 45, de 27 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária e superávit financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 7.768.393,48 (Sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) para o reforço de dotações orçamentárias das despesas, conforme especificado:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.301.16.2078-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$1.271.050,82
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	1.271.050,82
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.361.6.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$3.400.000,00
2.500.1001	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	3.400.000,00
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.365.6.2022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$42.000,00
2.500.1001	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	42.000,00
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.366.6.2031-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$92.000,00
2.500.1001	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	92.000,00
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.365.52.2296-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$665.000,00

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei 45/2025 pág. 02

2.500.1001	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	665.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.301.16.2078-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$50.000,00
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.365.6.2022-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$250.000,00
2.500.1001	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.301.16.2078-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$316.608,37
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	316.608,37
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
16.020.4.122.2.2092-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$260.000,00
2.721.0000	(SF) - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019	260.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
16.020.4.122.2.2092-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$450.000,00
2.500.1001	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	450.000,00
07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
07.017 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NOVA ANDRADINA MS		
07.017.8.241.9.2221-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$60.500,00
2.759.0000	(SF) - Recursos Vinculados a Fundos	60.500,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.302.16.2073-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$741.566,98
1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	741.566,98
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
16.020.4.122.2.2094-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		R\$120.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
16.020.4.123.2.2090-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R\$3.284,01
1.571.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	3.284,01

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – CEP 79750-900 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei 45/2025 pág. 03

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
16.020.4.123.2.2090-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R\$6.383,30
	(SF) - Transferências do Estado referentes a	
2.571.0000	Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	6.383,30
	Educação	
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
16.020.28.843.2.2093-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL		R\$40.000,00
RESGATADO		
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de superávit financeiro e de anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias, também especificadas:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$6.383,30
	(SF) - Transferências do Estado referentes a	
2.571.0000	Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	6.383,30
	Educação	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$60.500,00
2.759.0000	(SF) - Recursos Vinculados a Fundos	60.500,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$3.400.000,00
2.500.1001	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	3.400.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$42.000,00
2.500.1001	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	42.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$92.000,00
2.500.1001	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	92.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$665.000,00
2.500.1001	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	665.000,00

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – CEP 79750-900 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei 45/2025 pág. 04

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$250.000,00
2.500.1001 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$450.000,00
2.500.1001 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	450.000,00

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

16.020.4.122.2.2092-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$260.000,00
2.721.0000 (SF) - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019	260.000,00

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.007.12.361.6.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$3.284,01
1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	3.284,01

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

16.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

16.020.4.123.2.2090-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$18.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00

21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

21.006.26.782.15.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$340.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	340.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

15.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

15.019.4.122.2.2101-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$106.530,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	106.530,00

15.019.15.452.2.2103-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$167.458,80
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	167.458,80

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.007.27.811.7.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$76.483,20
---	--------------

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – CEP 79750-900 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei 45/2025 pág. 05

1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	76.483,20
06.007.13.392.8.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$127.659,96
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	127.659,96
17.000 - FUNDAÇÃO INST.DE TEC. E INOVAÇÃO DE N.ANDRADINA FI		
17.021 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO		
17.021.18.122.12.2069-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$241.265,67
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	241.265,67
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006.15.452.15.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$11.552,23
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.552,23
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006.15.452.15.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$120.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006.15.452.15.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$40.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006.26.782.15.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$50.000,00
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.006.10.301.16.2084-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$400.000,00
1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	400.000,00
05.006.10.302.16.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$341.566,98

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – CEP 79750-900 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei 45/2025 pág. 06

1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	341.566,98
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.27.811.7.2033-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$169.555,85
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	169.555,85
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.006.10.302.16.2075-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$316.608,37
1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	316.608,37
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
21.006.15.452.15.2016-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$12.545,11
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.545,11

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de novembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 56, de 27 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 45, de 27 de novembro de 2025**, o qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária e superávit financeiro, e dá outras providências.

A priori, sublinha-se que a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Nesse compasso, o presente projeto de lei ordinária autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 7.768.393,48 (Sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).

A suplementação é solicitada em favor de diversas Secretarias e Fundos e é considerada indispensável para o encerramento do exercício financeiro, garantindo a cobertura de despesas essenciais e inadiáveis, conforme segue:

(a) Compromissos de Pessoal e Encargos: Reforço da dotação orçamentária da folha de pagamento (Vencimentos e Vantagens Fixas) do Fundo Municipal de Saúde; Reforço da dotação orçamentária para o pagamento do PASEP e para as obrigações patronais do Fundo Municipal de Saúde e das demais pastas do Executivo Municipal; Reforço das dotações orçamentárias da folha de pagamentos e décimo terceiro do FUNDEB referente ao mês de Dezembro de 2025.

(b) Saúde e Assistência Social: Reforço da dotação orçamentária para o repasse de recursos ao Hospital Regional Dr. Francisco Dantas Maniçoba; Reforço da dotação orçamentária de subvenções sociais do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, a pedido da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCIAS).



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 56/2025 Pág. 2

(c) Outras Obrigações: Viabilização da devolução de saldos remanescentes de convênios.

Para a suplementação pretendida, o recurso necessário decorrerá de Anulação de Dotações, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, em consonância com o que preceitua o art. 43, §1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

[...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

A utilização de duas fontes distintas para a consecução das finalidades públicas ressalta o esforço da Gestão em utilizar todos os saldos e receitas legalmente disponíveis para cobrir despesas prioritárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal nº 1847/2024 estabelece um Limite Percentual (25%) para a abertura de créditos suplementares. Considerando que o volume de suplementações se aproxima do teto, esta medida visa, além de prover recursos essenciais, ampliar o limite percentual restante. Tal ampliação é vital para conferir à Administração a flexibilidade necessária para gerenciar eventuais demandas inadiáveis que possam surgir até o encerramento do exercício financeiro, assegurando a eficácia da gestão sem descumprir as regras orçamentárias

Diante de tais fatos, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente **Projeto de Lei nº 45, de 27 de novembro de 2025** e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência especial**, nos termos da Lei Orgânica do Município, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 56/2025 Pág. 3

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

FÁBIO ZANATA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS